DOU 03/04/2018 - SEÇÃO 3 - PÁGINA 88

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada no Processo n.º 0000214-74.2017.5.23.0116, procedente da Vara do Trabalho de Juara, Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, e, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 295/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato Intermunicipal das Indústrias Madeireiras do Vale do Arinos - SIMAVA, CNPJ 33.709.213/0001-46, Processo 46210.001287/2016-96, para representar a Categoria econômica das indústrias de serrarias com e sem desdobramento de madeira; fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada; fabricação de casas de madeira pré-fabricadas; fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais; fabricação de outros artigos de carpintaria para construção; fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira; fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto moveis; fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis; fabricação de móveis com predominância de madeira; fabricação de móveis com predominância de metal; fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal; fabricação de colchões de qualquer material, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios Juara, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos e Tabaporã, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação do SINDUSCON-MT - Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.008.109/0001-63, Processo 46000.003431/98-15; excluindo a Categoria econômica das indústrias de serrarias com e sem desdobramento de madeira; fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada; fabricação de casas de madeira pré-fabricadas; fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais; fabricação de outros artigos de carpintaria para construção; fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira; fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto moveis; fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis; fabricação de móveis com predominância de madeira; fabricação de móveis com predominância de metal; fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal; fabricação de colchões de qualquer material nos municípios Juara, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos e Tabaporã, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013. MARCUS VINICIUS LAIRA